



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.657

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA XIII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMISSÃO DO CONCURSO

AVISO Nº 07

A Comissão do XIII Concurso Público para Proveniente de Cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Paraíba, de acordo com as normas legais e editalícias de regência, torna público o julgamento das Reclamações nºs 2010/18405 e 2010/18408, interpostas, respectivamente, pelas candidatas Ana Elizabeth Karam de Arruda Araújo e Joseane Mendes Nunes, informando que, após o devido conhecimento, decidiu, à unanimidade, desacolher-lhes as prejudiciais arguidas e rejeitar-lhes, no mérito, as insurreições. Informa-se, ainda, que, a partir desta data, faculta-se às reclamantes o acesso ao inteiro teor das decisões da Comissão do Concurso, encartadas nos autos acima referidos, para fins de interposição de recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 02 (dois) dias, consoante estabelecido no item 3.4 do Título X do Edital do certame. João Pessoa, 18 de agosto de 2010.
JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão do Concurso

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1ºCAOP

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Portaria nº 43/2009 - 2
Data: 29/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Público Municipal de Gado Bravo, por intermédio de seu ex-prefeito Municipal – Fernando Barbosa de Moraes.

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Portaria nº 47/2009 - 2
Data: 17/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar irregularidades praticadas pelo Poder Público Municipal de Aroeiras, notificadas pela Justiça do Trabalho, configuradas em reiteradas faltas às audiências trabalhistas, revelando "desleixo com a coisa pública". Investigado: José Francisco Marques – Ex – Prefeito Municipal de Aroeiras.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Pirpirituba/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 016/2010
Portaria nº 16/2010
Data: 28/07/2010
Resumo/Objeto: Assegurar o direito humano fundamental à saúde no Município de Pirpirituba (PB), garantindo, outrossim, o atendimento adequado e obrigatório aos cidadãos, bem como a qualidade da prestação dos serviços básicos de saúde no citado município.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: Pirpirituba/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 017/2010
Portaria nº 17/2010
Data: 28/07/2010
Resumo/Objeto: Assegurar, no município de Duas Estradas/PB, o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, procedendo, outrossim, à realização de averiguação do uso indiscriminado de veneno/agrotóxico nas lavouras do citado município, considerando-se a possibilidade de contaminação dos lençóis freáticos.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: Pirpirituba/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 018/2010
Portaria nº 18/2010
Data: 28/07/2010
Resumo/Objeto: Assegurar, no município de Pirpirituba/PB, o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, procedendo, outrossim, à realização de averiguação do uso indiscriminado de veneno/agrotóxico nas lavouras do citado município,

considerando-se a possibilidade de contaminação dos lençóis freáticos.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: Pirpirituba/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 019/2010
Portaria nº 19/2010
Data: 28/07/2010
Resumo/Objeto: Assegurar, no município de Sertãozinho/PB, o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, procedendo, outrossim, à realização de averiguação do uso indiscriminado de veneno/agrotóxico nas lavouras do citado município, considerando-se a possibilidade de contaminação dos lençóis freáticos.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 060/2010
Portaria nº 069/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar a prática ou não de ato de improbidade administrativa em razão da possível ocorrência de ilegal acumulação remunerada de cargos públicos por parte de ELVIS DOUGLAS e MARCOS ELY BARBOSA RIBEIRO DO NASCIMENTO, com afronta às regras estabelecidas na Constituição Federal.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÕES EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2010.

Ref.: Inquérito Civil Público Nº 02/2010.
Data da Instauração: 10/08/2010.
Assunto: Irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, ano 2009 e 2010- Município de Pilões/PB
Noticiante: Associação dos Professores Municipais de Pilões
Investigado(a): Prefeitura Municipal de Pilões/PB
Pilões/PB, 10 de agosto de 2010.
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Paulista/PB
Tipo de Documento: Recomendação
Número: 001/2010
Data: 04/05/2010
Resumo/Objeto: ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR CARGOS PÚBLICOS. Notificação do Sr. **ABRÃO XAVIER DE SOUSA**, para que, em 10 (dez) dias, manifeste, por escrito, em que cargo prefere atuar, como Secretário Municipal de Saúde ou enfermeiro do PSF. Demissão do Sr. **ABRÃO XAVIER DE SOUSA**, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, caso fique silente sobre a notificação acima mencionada.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa dos Interesses do Cidadão.
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 108/2009
Portaria nº 07/2009
Data: 24/11/2009
Resumo/Objeto: Apurar os fatos noticiados pela Sra. Lúcia Carneiro de Brito, Secretária de Ação Social do Município de Mamanguape, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a criação, implantação e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, no Município de Mamanguape.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa dos Interesses do Cidadão.
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 110/2009
Portaria nº 08/2009
Data: 24/11/2009
Resumo/Objeto: Apurar os fatos noticiados pela Sra. Maria de Fátima Costa de Lima, Secretária de Ação Social do Município de Capim, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a criação, implantação e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, no Município de Capim.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Documento: Recomendação
Número: 006/2010
Data: 24/03/2010
Resumo/Objeto: CONCURSO PÚBLICO. Preenchimento de vagas na área da Saúde, com a inclusão, no

editado, do cargo para intérprete de línguas e prorrogação do prazo para inscrição de candidatos.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa dos Interesses do Cidadão.
Comarca: Sapé/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Portaria nº 01/2010
Data: 12/01/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos noticiados pela Sra. Vilma de Lourdes Pereira de Souza, Secretária de Ação Social do Município de Riachão do Poço, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a criação, implantação e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, no Município de Riachão do Poço.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa dos Interesses do Cidadão.
Comarca: Sapé/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Portaria nº 02/2010
Data: 12/01/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos noticiados pela Sra. Ana Carolina de Oliveira Melo, Secretária de Ação Social do Município de Sobrado, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a criação, implantação e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, no Município de Sobrado.

Órgão de Execução: Curadoria da Infância e Juventude.
Comarca: Princesa Isabel/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 07/2010
Data: 26/05/2010
Resumo/Objeto: Investigar deficiências nas condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Princesa Isabel, devido a inexistência de estrutura material suficiente.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça.
Comarca: Catolé do Rocha/PB
Tipo de Documento: Recomendação
Número: 001/2010
Data: 18/05/2010
Resumo/Objeto: Remessa semanal, por parte da Polícia Militar que atua na Comarca de Catolé do Rocha, de cópias dos Boletins de Ocorrência, a fim de o *Parquet* averiguar a instauração do respectivo procedimento policial para apurar o suposto fato delituoso, bem como a remessa semanal, por parte da Polícia Judiciária da Comarca de Catolé do Rocha, de cópias dos Boletins de Ocorrência de Polícia Civil. Gravação audiovisual dos interrogatórios de pessoas acusadas da prática de crimes mediante violência e grave ameaça à pessoa humana, com o desiderato de aniquilar as constantes alegações falaciosas da defesa de confissão do assacado obtida por meio de tortura e dar mais fidedignidade ao ato processual. Encaminhamento de todo o preso, em flagrante delito ou por mandado judicial, para a realização do exame de corpo de delito antes de ser levado ao ergástulo local. Preservação máxima do local de crime pela Polícia Militar, devendo comunicar, imediatamente, a Autoridade Policial da circunscrição policial para comparecer ao local do delito e resguardar a segurança de todos os policiais e dos vestígios do crime, bem como, a realização de exame do local por peritos oficiais oriundos do Instituto de Polícia Científica de Patos em casos de crime contra a vida e outros praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa humana. Solicitação do IPC, núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Pato, para a condução de cadáver e realização do respectivo exame tanatoscópico, caso a morte tenha sido proveniente de ato criminoso. Realização por parte da Polícia Militar e da Polícia Judiciária, ambos de Catolé do Rocha, da estatística mensal das ações criminosas na Comarca de Catolé do Rocha, a fim de indicar o tipo de crime e o local onde foi praticado, sendo que qualquer laudo pericial deve ser juntado ao Inquérito Policial num prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a fim de evitar baixa dos autos de forma desnecessária e visando o cumprimento do princípio constitucional da razoabilidade do processo. A Polícia Judiciária de realizar a identificação criminal de preso que não estiver devidamente documentado no momento da prisão. A Polícia Investigativa deve encaminhar cópias do auto de prisão em flagrante delito, no prazo de 24 horas para a Defensoria Pública de Catolé do Rocha, quando o conduzido não tiver advogado para a sua defesa, com o desiderato de evitar revogação da prisão cautelar.

Órgão de Execução: Curadoria do Cidadão.
Comarca: Cabedelo/PB
Tipo de Documento: Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Procedimento Administrativo.
Número: 001/2010
Data: 08/02/2010
Resumo/Objeto: Edificar ou manter, pelo menos, um dos itinerários que comunique, horizontal e verticalmente, todas as dependências e serviços do edifício escolar, entre si e com o exterior livre de batentes

e obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a qualquer dos seus ambientes. Edificar ou manter, por sexo, pelo menos um banheiro/sanitário para cadeirantes, que atenda às normas técnicas da ABNT. Edificar ou manter, portas e corredores compatíveis com as dimensões das cadeiras de rodas ou equipamentos usados pelas pessoas portadoras de deficiência para seu deslocamento, de conformidade com as normas técnicas da ABNT.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Infância e Juventude.

Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Portaria nº 003/2010

Data: 05/03/2010

Resumo/Objeto: Oficiar às autoridades policiais civis, militares e federais, com o fito de se empenharem no sentido de estabelecerem proteção às crianças/adolescentes, de forma incessante, contínua e duradoura, consoante art. 227 da Constituição Federal c/c o art. 4, da Lei nº 8.069/90 (ECA). Determinar que o (a) oficial de promotoria diligencie junto a todos os motéis da Comarca de Cabedelo, objetivando coletar cópia da Portaria e de qualquer outro documento, porventura confeccionado pelas autoridades indigitadas como não detentoras de atribuições desta Comarca. Determinar a notificação dos proprietários e gerentes de todos os motéis deste município e Comarca de Cabedelo, com o fito de proceder suas audições, na data de 22 de abril de 2010, pelas 14h30, na sala de audiências da Promotoria de Justiça de Cabedelo.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: Água Branca/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Portaria nº 09/2010

Data: 26/03/2010

Resumo/Objeto: Apurar a representação encaminhada pelo SINDSERJ – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juru, dando conta que os servidores lotados na Prefeitura Municipal de Juru estariam há mais de 50 dias sem receber seus salários, enquanto outros servidores, mantenedores de vínculos políticos com o atual prefeito, recebem em dia.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: Cuité/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 003/2010

Portaria nº 011/2010

Data: 27/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, especialmente os atos da Delegacia de Polícia, bem como apurar as condutas do Delegado de Polícia e de quem mais se achar em culpa pelos atos ímprobos e criminosos possivelmente cometidos.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: São José de Piranhas/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 001/2010

Data: 03/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, praticados em tese pelo prefeito municipal de São José de Piranhas, tais como, diversas irregularidades na gestão municipal envolvendo contratações irregulares em favorecimento de parentes/aliados políticos, funcionários fantasmas, entre outras.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Teixeira/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 54/2010

Data: 29/06/2010

Resumo/Objeto: Apurar apurar em sua integralidade as irregularidades apontadas em representação formulada pelo vereador Alyson Ferreira de Luna no tocante a irregularidades praticadas pelo Prefeito de Cacimbas, Nilton de Almeida, quanto ao uso irregular de verbas destinadas a auxílio financeiro de pessoas carentes.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Teixeira/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 55/2010

Data: 29/06/2010

Resumo/Objeto: Apurar as condições de funcionamento do Matadouro Público de Teixeira, diante dos fatos narrados pelo jornalista Edney Lisboa em seu blog da internet.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Teixeira/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 56/2010

Data: 29/06/2010

Resumo/Objeto: Apurar em sua integralidade as irregularidades apontadas em representação formulada pelo presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cacimbas Cícero Bernardo César, contra o atual vereador Alyson Ferreira de Luna e sua esposa Fernanda Terto Luna, em especial o desvio de dinheiro do programa Casa da Família, através de depósitos de dinheiro público na conta desta última.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Infância e Juventude.

Comarca: Bayeux/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório

Número: 001/2010

Data: 24/05/2010

Resumo/Objeto: Investigar a ocorrência, dos fatos noticiados, de maus tratos em criança que recebem atendimento no Educandário Eunice Wever.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Infância e Juventude.

Comarca: Bayeux/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório

Número: 004/2010

Data: 11/06/2010

Resumo/Objeto: Investigar a situação das crianças e adolescentes atendidas pelo Educandário Eunice Wever, especificamente as atendidas em regime de abrigo.

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Fundações

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 006/2010

Portaria nº 004/2010

Data: 29/06/2010

Resumo/Objeto: Alteração Estatutária da Fundação Pastor Firmino Silva.

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Fundações

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 007/2010

Portaria nº 005/2010

Data: 30/06/2010

Resumo/Objeto: Prestação de Contas da Fundação de Assistência e Proteção à Adolescência e à Infância – FAPAI, exercício 2009.

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Fundações

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 008/2010

Portaria nº 006/2010

Data: 02/08/2010

Resumo/Objeto: Alteração Estatutária da Fundação José Américo – FJA.

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Fundações

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 009/2010

Portaria nº 007/2010

Data: 02/08/2010

Resumo/Objeto: Alteração Estatutária da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FUNAPE.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMÍGIO

EXTRATO DA PORTARIA nº 011/2010

Ref.: Procedimento Preparatório nº 011/2010

Data da Instauração: 15/07/2010

Assunto: Irregularidades ocorridas na Escola EEF Dr. Cunha Lima e Escola Estadual de EFM José bronzado Sobrinho, localizadas na cidade de Remígio/PB

Noticiante: Denúncia anônima

Investigado(a): JOSINETE FERREIRA DE LIMA e SEVERINO ROQUE NETO

Remígio-PB, 15 de julho de 2010.

CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMÍGIO

EXTRATO DA PORTARIA nº 012/2010

Ref.: Procedimento Preparatório nº 012/2010

Data da Instauração: 15/07/2010

Assunto: Fiscalização do uso indiscriminado de veneno/agrotóxicos utilizados nas lavouras por agricultores.

Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Investigado(a): AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB

Remígio-PB, 15 de julho de 2010.

CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMÍGIO

EXTRATO DA PORTARIA nº 013/2010

Ref.: Procedimento Preparatório nº 013/2010

Data da Instauração: 03/08/2010

Assunto: expediente do Centro de Apoio Operacional - CAOP, que trata de notícia oriunda de atendimento

ao cidadão, através do site do Ministério Público da Paraíba e solicita informações de providências com relação ao pagamento dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos funcionários dos PSF'S do Município de Algodão de Jandaira/PB, que não estão sendo pagos em dia.

Noticiante:

Investigado(a): Isac Rodrigo Alves – Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira/PB.

Remígio-PB, 03/08/2010.

CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA

Promotor de Justiça

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 05/2010

Data: 06/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar denúncia formulada pelo Sr. José Marcos Ferreira da Silva de morte ou desaparecimento de sua filha Maria Jordeane após internamento hospitalar.

MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVÊDO SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 06/2010

Data: 06/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos que levaram a óbito a menor Tereza Victória Amorim de Medeiros após internamento hospitalar, filha da reclamante, Sra. Carmem Lúcia Amorim de Medeiros.

MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVÊDO SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 09/2010

Data: 20/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar denúncia de agressões, maus tratos, estupros, desvio de medicamentos e alimentos supostamente ocorridos no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira.

MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVÊDO SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 10/2010

Data: 09/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar as informações do Hospital Gal. Edson Ramalho que diz que a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa suspendeu os atendimentos de cirurgias de catarata para pacientes de fora do domicílio da Capital

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Promotoria das Fundações de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA nº 01/2010

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01/2010

Data da Instauração: 11/02/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca do pedido de análise dos atos constitutivos e a respectiva autorização de registro da Fundação (em formação) FIALHO.

Campina Grande, 11/02/2010

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

Promotora de Justiça

Promotoria das Fundações de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA nº 02/2010

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02/2010

Data da Instauração: 04/03/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca do pedido de análise dos atos constitutivos e a respectiva autorização de registro da Fundação (em formação) TOK DE ESPERANÇA.

Campina Grande, 04/03/2010

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

Promotora de Justiça

Promotoria das Fundações de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA nº 03/2010

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 03/2010

Data da Instauração: 05/03/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da análise das contas da FUNDAÇÃO CEDAFISC – Centro de Desenvolvimento da Atividade Física, Saúde e Cidadania, referente ao exercício financeiro de 2009, com subsequente emissão de PARECER CONCLUSIVO, aprovando-as ou rejeitando-as.

Campina Grande, 05/03/2010

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

Promotora de Justiça

Promotoria das Fundações de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA nº 04/2010

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 04/2010

Data da Instauração: 24/03/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da análise das contas da COORDENAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE CAMPINA GRANDE, referente ao exercício financeiro de 2009, com subsequente emissão de PARECER CONCLUSIVO, aprovando-as ou rejeitando-as.

Campina Grande, 24/03/2010

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

Promotora de Justiça

Promotoria das Fundações de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA nº 05/2010

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 05/2010

Data da Instauração: 09/04/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da análise das informações contidas no Procedimento Reclamatório nº 003/2006 referentes à denúncias relacionadas a FUNDAÇÃO CI-ENTÍFICA E CULTURAL MANUEL BENÍCIO DE ARAÚJO.

Campina Grande, 09/04/2010

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

Promotora de Justiça

Promotoria das Fundações de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA nº 06/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06/2010

Data da Instauração: 04/05/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca de denúncias feitas pelo Sr. David de Menezes e pelo relatório circunstanciado de inspeção do Núcleo de Apoio Psicossocial a respeito da situação das instituições ASSTA e LAR DA SAGRADA FACE.

Campina Grande, 04/05/2010

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

Promotora de Justiça

Promotoria das Fundações de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA nº 07/2010

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 07/2010

Data da Instauração: 04/05/2010

Natureza: Acerca da análise das contas do PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - PaqTcPB, referente ao exercício financeiro de 2009, com subsequente emissão de PARECER CONCLUSIVO, aprovando-as ou rejeitando-as.

Campina Grande, 01/07/2010
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
 Promotor de Justiça

Promotora das Fundações de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 15/2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2010
 Data da Instauração: 28/07/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da análise das contas da FUNDAÇÃO SISTÊMICA, referente ao exercício financeiro de 2009, com subsequente emissão de PARECER CONCLUSIVO, aprovando-as ou rejeitando-as.
 Campina Grande, 28/07/2010
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
 Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 020/2010
Procedimento Preparatório nº 013/2010
 Data da Instauração: 04/05/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia realizada pelo do Sr. Diego Leal Barbosa e Outros, de poluição sonora, em face do Sr. Valmir, proprietário de uma Serralharia no bairro da Ramadinha II.
JOSÉ EULÁMPIO DUARTE
 Promotor de Defesa do Meio Ambiente.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 021/2010
Procedimento Preparatório nº 014/2010
 Data da Instauração: 04/05/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar denúncia de acúmulo de lixo na calçada do Colégio Estadual Raul Córdula, o que vem causando transtornos aos moradores com o mau cheiro e a infestação de insetos, tendo como reclamantes a Sr. Maria Digna Cavalcante e Outros.
JOSÉ EULÁMPIO DUARTE
 Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 022/2010
Procedimento Preparatório nº 015/2010
 Data da Instauração: 05/05/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia realizada pelo Sr. João Paulo de Almeida e Outros, de poluição sonora, em face da Sra. Bruna, proprietária do Bar Chamas.
JOSÉ EULÁMPIO DUARTE
 Promotor de Defesa do Meio Ambiente.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 023/2010
Procedimento Preparatório nº 016/2010
 Data da Instauração: 10/05/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar denúncia a esta Promotoria de Justiça, por parte do Sr. Edvaldo da Costa e Outros, de criação de animais em área urbana, na Cidade de Lagoa Seca, em face do Sr. Genilson, o que vem causando transtornos a vizinhança.
 José Eulámpio Duarte
 Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 024/2010
Procedimento Preparatório nº 017/2010
 Data da Instauração: 19/05/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia a esta Promotoria, realizada pela Sra. Jacqueline G. Guimaraes, com relação ao abandono pelos Órgão competente de uma praça localizada no Residencial Serra da Borborema.
JOSÉ EULÁMPIO DUARTE
 Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 025/2010
Procedimento Preparatório nº 018/2010
 Data da Instauração: 25/05/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar denúncia a esta Promotoria de Justiça, realizada pelo Sr. José Bezerra da Silva, de ameaça de derrubada de árvore na Rua da República, por parte do Presidente da Associação dos Moradores do Bairro, o Sr. Luiz Carlos Pinto da Silva.
JOSÉ EULÁMPIO DUARTE
 Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 026/2010
Inquérito Civil Público nº 019/2010
 Data da Instauração: 28/05/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar denúncia realizada pelo Sr. Francisco Pereira de Almeida em face da Empresa de Mineração Brava Ltda, sendo esta acusada de depositar metralha em local inadequado.
JOSÉ EULÁMPIO DUARTE
 Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Administrativo
Portaria nº 031/2010
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Titulares dos Serviços de Notas e Registro Civil da Comarca de Campina Grande
Objeto: averiguar as precauções que estão sendo adotadas para resguardar os direitos assegurados às pessoas idosas por ocasião de atos confeccionados ou lavrados em suas serventias.
Data de instauração: 02 de agosto de 2010.
HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO
 Promotor de Defesa dos Direitos do Cidadão
 Em Substituição

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Administrativo
Portaria nº 032/2010
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Escola Técnica de Enfermagem e Nutrição (CEAS)
Objeto: averiguar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no prédio onde funciona a escola.
Data de instauração: 02 de agosto de 2010.
HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO
 Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão
 Em Substituição

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO DE SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 10:00H, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20160/2010
 REPRESENTANTE: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO JUNIOR
 REPRESENTADO: DRª D. E. DE O. OAB-PB Nº 3087
 RELATOR: DR. CLEANTO GOMES PEREIRA
 DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 08/07/2010

Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para o comparecimento e querendo produzirem defesa oral, nos termos dos artigos 70 parágrafo 3º, do EOAB e 79, parágrafo 3º, do Regimento Interno do TED, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 10 de setembro de 2010.
Bela. CAROLINE CAVALCANTE ESPÍNOLA
 Sec. Adm. do TED/OAB-PB

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO DE SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 10:00H, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20151/2009
 REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 1579/2007 (PROCURADORIA REGIAL DO TRABALHO)
 REPRESENTADO: A. S. S. OAB-PB 3502-A E C. M. F. DE M OAB-PB 5070-A
 RELATOR: DR. ANTONIO JOSE ARAIJO DE CARVALHO
 DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 14/10/2009

Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para o comparecimento e querendo produzirem defesa oral, nos termos dos artigos 70 parágrafo 3º, do EOAB e 79, parágrafo 3º, do Regimento Interno do TED, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 20 de setembro de 2010.
Bela. CAROLINE CAVALCANTE ESPÍNOLA
 Sec. Adm. do TED/OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000083

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/08/2010 16:27

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004968-23.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAÚJO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x LUIZ NUNES CORIOLANO NETO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO). 2- Defiro o pedido de habilitação (fls. 123/125) do advogado do R. 3- Anotações cartorárias. 4- Intime-se, pessoalmente, o Procurador Federal Dr. Ênio Araújo Matos, na condição de responsável pelo PF/PB-PGF/AGU para os fins do item 11 da decisão (fls. 109/110), conforme requerido (fls. 127), com prazo de 15 (quinze) dias. 4- A seguir, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação e intimação expedido (fls. 113).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0010455-13.2005.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...13. Isto posto, fixo os honorários advocatícios de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 415/419), ficando indeferida a compensação requerida pela FUNASA (fls. 420), por falta de amparo legal. 14. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15. Após o trânsito em julgado, determino à Secretaria da Vara que requirite o pagamento do crédito exequendo, de acordo com o valor calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 415/419).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0004798-85.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, RONILTON PEREIRA LINS). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA e fixo o crédito exequendo em R\$ 3.776,30 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), em maio/2008, que atualizado para novembro/2009 corresponde a R\$ 4.071,32 (quatro mil, setenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 158/168) da Contadoria deste juízo. 14. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o cálculo (fls. 158/168) da contadoria, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 158/168) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 16. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

4 - 0006579-11.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x COLMAR SALES DE VASCONCELOS (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS). ... 12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos do exequente/embargado (fls. 41/42), sendo R\$ 74.551,04, a título de crédito principal, e R\$ 7.455,10, a título de honorários advocatícios, totalizando R\$ 82.006,14 (oitenta e dois mil, seis reais e quatorze centavos). 13. Honorários advocatícios, pelo INSS, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado (fls. 41/42) e o valor do crédito calculado pelo(a) embargante (fls. 20). 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 15. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 16. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0006382-13.1996.4.05.8200 CITEC CIA TEXTIL INDUSTRIAL (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, SIMONNE MAUX DIAS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, GISELIA DIAS MARTINS) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x EST ADMINISTRADORA LTDA (Adv. SIMONNE MAUX DIAS). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 269). 5. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados (fls. 269) na conta judicial nº 0548.005.66877-0 pela executada para a conta pessoal da R. UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). 6. Cumprido o item anterior, dê-se vista à R. FAZENDA NACIONAL sobre a satisfação do seu crédito. 7. Intime-se a R. EST ADMINISTRADORA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos planilha discriminada e atualizada dos cálculos dos honorários advocatícios que lhe são devidos, bem assim para efetuar o pagamento das custas complementares, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição. 8. Após o trânsito em julgado desta sentença, sem manifestação das RR., e o cumprimento do item 06, baixa na distribuição e arquivem-se.

6 - 0008363-33.2003.4.05.8200 BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, ARLETE BEZERRA DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 543) e guias de transferência (fls. 551). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000491-88.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos hono-

rários da sucumbência, conforme guia DARF (fls. 349). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0005284-07.2007.4.05.8200 ELISANGELA FERNANDES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa (CPC, art. 267, III e VI). 9. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido (fls. 42) à parte sucumbente nestes autos, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0003679-55.2009.4.05.8200 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANDRÉ MAURÍCIO MONTENEGRO ARRUDA) x DIRETOR COMERCIAL E DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA PARAÍBA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...17. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança requerida por FICAMP S/A INDUSTRIA TÊXTIL, para determinar ao impetrado que não proceda ao corte no fornecimento de energia elétrica da unidade industrial da impetrante, situada na Rua Manoel Cesar, 150, BR 101, Alhandra/PB, em decorrência da falta de pagamento das faturas de consumo objeto destes autos (fls. 91), sem que sejam observados previamente os requisitos formais dispostos na Resolução ANEEL n. 456/2000, art. 91, caput, e § 1º. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 19. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º. 20. Custas ex lege.

10 - 0006007-55.2009.4.05.8200 DENTAL CENTER LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF (Adv. SEM ADVOGADO). ...29. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5º, LXIX, na Lei n.º 12.016/2009, art. 1º, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança impetrada pela empresa DENTAL CENTER LTDA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 1º, referentemente apenas à alteração da base de cálculo da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS, ficando mantido o aumento da alíquota com base no art. 8º, caput, da mesma norma, razão pela qual suspendo a exigibilidade da parcela desse tributo no tocante à ampliação da base de cálculo prevista na norma anteriormente referida, ressalvadas as alterações posteriores à EC nº 20/1998; além disso, a impetrante fica autorizada a compensar os valores pagos a título de COFINS, a partir da impetração, em virtude da ampliação da base de cálculo decorrente da Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 1º, com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deduzidos os valores efetivamente devidos, com juros e correção monetária, devendo o impetrado abster-se da prática de qualquer ato de cobrança da contribuição na sistemática prevista no dispositivo declarado inconstitucional, ficando, ainda, proibido de impor penalidade à contribuinte, de recusar a expedição de CND ou de inscrevê-la em cadastros restritivos em relação ao crédito tributário reconhecido nesta ação. 30. A compensação somente poderá ser efetuada após o trânsito em julgado do título judicial, conforme o CTN, art. 170-A, incluído pela LC nº 104/2001, devendo os valores ser corrigidos pela SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária. 31. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme a Lei nº 12.016/2009, art. 25, c/c as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ. 32. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º. 33. Custas ex lege.

11 - 0006787-92.2009.4.05.8200 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. ANDREA FEITOSA PEREIRA, JOAO HUMBERTO MARTORELLI, FERNANDA CALDAS MENEZES, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, JOAO ARMANDO COSTA MENEZES, PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JUNIOR, MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA, GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO, ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança impetrada por NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, para reconhecer a ilegalidade da incidência de contribuição a cargo da empresa sobre as parcelas da folha de salário relativas ao aviso prévio indenizado, ficando a impetrante autorizada a compensar, após o trânsito em julgado, na forma do CTN, art. 170-A, os valores pagos do tributo, a partir da impetração, devidamente atualizados pela taxa SELIC, com outras contribuições sociais devidas, restando indeferidos

os demais pedidos relativos à exclusão, da base de cálculo da contribuição, dos valores referentes ao terço constitucional de férias e ao adicional de horas extras, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 25. Custas ex lege. 26. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

12 - 0008831-84.2009.4.05.8200 CARLOS HENRIQUE DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança requerida por CARLOS HENRIQUE DA SILVA contra ato atribuído ao DIRETOR-GERAL DO TRT 13, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 19. Custas ex lege.

13 - 0001729-74.2010.4.05.8200 ALMIR DA CRUZ MENEZES JUNIOR (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, denego a segurança requerida por ALMIR DA CRUZ MENEZES JUNIOR contra ato atribuído ao PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 22. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 23. Custas ex lege. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

14 - 0002689-30.2010.4.05.8200 PEDRO NOGUEIRA DE GOIS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI/PB-21A. REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 47/49) por PEDRO NOGUEIRA GOIS e GLAUCO DOS SANTOS PINTO restando mantida a sentença embargada (fls. 38/40) em todos os seus termos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/08/2010 16:27

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 0001310-11.1997.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CARTAXO DE QUEIROGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, ANDREA LUIZA COELHO NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 10.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 320/323) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexigibilidade do título executivo judicial. 11.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 329), bem como o valor disponibilizado através da Autorização de Pagamento-AP (fls. 327). 13.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0010517-53.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALDOILSON GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 39.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 173/207), atualizado até [abril/2004]. 40.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 41. Em relação às embargadas VERA DO SOCORRO COSTA, VALDENIRA SOUZA CASTRO e VIOLETA GONDIM JÁCOME, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 500,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 42.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 43.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0003318-29.1995.4.05.8200 MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, DINA RAULINO BRONZEADO) x MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 11.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 0007538-36.1996.4.05.8200 GILBERTO PEREIRA MARTINS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 09.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de GILBERTO PEREIRA MARTINS, último remanescente no feito, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 0007886-20.1997.4.05.8200 FRANCISCO BRASILINO LEMOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x FRANCISCO BRASILINO LEMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 16.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 89/93) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença irrisória encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 17.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18.- Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fl.293). 19.- Intime-se a autora MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA BRITO para apresentar no prazo de 10(dez) dias os documentos indicados pelo banco depositário (fls. 339), considerados necessários à realização de nova pesquisa para identificação da conta vinculada/extratos e, conseqüentemente, à elaboração dz conta de liquidação do julgado (juros progressivos), devendo ser desconsiderados, obviamente, os documentos já apresentados (fls. 305/321). 20. A falta de manifestação da autora no prazo concedido será entendida como concordância com a hipótese de inexigibilidade do título judicial, em virtude de inexistência de conta/saldo vinculado no período em questão. 21.- O feito prossegue em relação à autora MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA BRITO, conforme considerações anteriores.

20 - 0008428-38.1997.4.05.8200 WINDSON CARVALHO DE MELO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 10.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em favor de WINDSON CARVALHO DE MELO e a obrigação de pagar (honorários advocatícios), e em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

21 - 0006222-17.1998.4.05.8200 MARCOS GUILHERME COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x MARCOS GUILHERME COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 13.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo patrono dos autores (fls. 169/170) referente à execução dos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores e, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARCOS GUILHERME COSTA, declarando extinto o presente feito em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 14.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 0003924-18.1999.4.05.8200 ARLAN DE MORAIS SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ARLAN DE MORAIS SALES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10.- Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), fls. 326 e 338, declarando extinto o presente feito. 11.- O montante dos honorários advocatícios disponibilizado pela CEF, através

das APs (fl. 326 e 338), deverá ser pago ao advogado que apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

23 - 0007806-17.2001.4.05.8200 JONAS GOMES ARANHA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...12.- Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em favor de JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, RENEVALDO MACIEL LINS e ADEMAR PANTALEÃO, JONAS GOMES ARANHA, RAQUEL BARBOSA CAVALCANTE e RANIERE CARDOSO FERREIRA. 13.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14.- Determino à CEF que, considerando a data de opção (15.03.80 - fl.41) e, principalmente, a existência de conta em janeiro/89 (planilha/CEF-fl. 212) e em 1998 (extrato-fl. 42), esclareça, no prazo de 20(vinte), sobre a não elaboração (petição CEF fl. 197) dos cálculos referentes ao Plano Collor I (abril/90) em relação ao autor ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA. 15.- O feito prossegue apenas em relação ao autor ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA (Plano Collor-I), conforme considerações anteriores.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0008434-45.1997.4.05.8200 LOURDES MARIA VASCONCELOS DE QUEIROZ (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, ADELTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 10.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 260/265) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo advogado do autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexigibilidade do título executivo judicial. 11.- Indefiro o pedido (fls. 276, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, por falta de amparo legal. 12.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 13.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 266). 14.- Ao Distribuidor para anotações, conforme subestabelecimento (fl. 243). 15.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

25 - 0004458-93.1998.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 10.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 243/247) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo advogado do autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexigibilidade do título executivo judicial. 11.- Indefiro o pedido (fls. 255, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, por falta de amparo legal. 12.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 13.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 248). 14.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

26 - 0001546-21.2001.4.05.8200 GICELIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 08.- Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 193/194 e, nos termos do CPC, art. 475-L, II, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo advogado dos autores, às fls. 172/177, em face do reconhecimento, de ofício, da inexigibilidade do título executivo judicial. 09.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 10.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o valor disponibilizado através da Autorização de Pagamento-AP (fls. 189). 11.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0006282-24.1997.4.05.8200 JOSE EUDES ALBUQUERQUE CORREIA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 11.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial na parte atinente à aplicação do Plano Verão (janeiro/89), bem como reconheço a falta de interesse de agir em relação ao Plano Collor I (84,32%-mar/90). 12.- Determino à

CEF que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, com base nas considerações contidas nos itens 02 e 04, a cópia completa do extrato anexada à fl.295, ou seja, sem supressão da coluna referente aos valores dos lançamentos. 13.- Uma vez apresentado o documento referido no item anterior, dê-se vista ao autor para que, se for o caso, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória circunstanciada substitutiva de cálculos, advertindo-lhe de que a falta de manifestação no prazo concedido será entendido como concordância tácita com a conta da devedora. 14.- ATENTE A SECRETARIA para conversão deste feito para classe de EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, bem como para o cumprimento da determinação contida no item anterior. 15.- O feito prossegue apenas em relação ao Plano Collor I (abril/90), conforme considerações anteriores.

28 - 0001542-81.2001.4.05.8200 FRANCISCO DOROTEU RUFINO E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 12.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentadas pela CEF (fls. 178/181) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios. 13.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 14.- Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fl. 182). 15.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - 0001881-93.2008.4.05.8200 EVERALDO EUCLIDES PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta apresentada pela ré, às fls. 110/111, de concessão do benefício auxílio-doença (B-31). 03.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

30 - 0001535-11.2009.4.05.8200 SEVERINA TEIXEIRA BARBOSA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 28.- Em razão do exposto: a) acolho, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 10.03.1979; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial formulado pela autora SEVERINA TEIXEIRA BARBOSA, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) falecido trabalhador SEVERINO DE GÓIS BARBOSA, bem como a creditar na referida conta os valores devidos a título de juros progressivos, nos termos previstos no art. 4.º da Lei nº 5.107/66, a partir de 10 de março de 1979 (termo inicial das parcelas não prescritas), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados e os eventuais créditos efetuados com base no mesmo título, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 29.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. 30.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 31.- Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei nº 9.028/95, na redação dada pela MP nº 2.180-35/2001.

31 - 0006202-40.2009.4.05.8200 JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, ERLANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...21.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 03.08.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial (juros progressivos), extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), em face da inexistência de conta vinculada sob a titularidade do autor no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na data da entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), convido ressaltar que, embora detivesse a condição de empregado celetista entre 05.10.1961 e 11.03.1982 (fl. 10), o autor não foi titular de conta vinculada em 22.09.1971, mas apenas a partir de 01.12.1976 (CTPS-fl. 11), data da sua opção, "sem efeito retroativo", não havendo, portanto, possibilidade material de aplicação de juros progressivos. 22.- Sem honorários advocatícios em face do dis-

posto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 23.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

32 - 0009643-29.2009.4.05.8200 JOSE NUNES DA COSTA NETO (Adv. RICARDO LEITE DE MELO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 0008592-22.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TEREZINHA CAVALCANTI DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 33.- Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e FIXO o valor final da condenação em R\$ 8.183,91, valor este atualizado até [04/2004] e no qual encontra-se computado o valor dos honorários advocatícios de sucumbência. 34.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor correto da execução, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 35.- Em relação às embargadas TEREZINHA CAVALCANTI DE SOUZA, TEREZINHA DE JESUS N GAUDÊNCIO e TEREZINHA PEDRO SOARES, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 36.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 37.- Secretária, após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-20,24,25
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-20,24,25
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-30
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-4
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16,33
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-14
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-3
 ANDRÉ MAURÍCIO MONTENEGRO ARRUDA-9
 ANDREA FEITOSA PEREIRA-11
 ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO-11
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-15
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-18,19,22
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22
 ARLETE BEZERRA DA SILVA-6
 ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JUNIOR-11
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-7
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-12
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-23
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-12
 DINA RAULINO BRONZEADO-17
 EDSON BATISTA DE SOUZA-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,33
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-8
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-15
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-31
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-16
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-15,17,18,20,21,24,25
 FERNANDA CALDAS MENEZES-11
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-26,28
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-30
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-10
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-6
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-6
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-25
 GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO-11
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-20,24,25,27
 GILSON GUEDES RODRIGUES-13
 GISELIA DIAS MARTINS-5
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-23
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15,21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29
 HUMBERTO TROCOLI NETO-8
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-5
 JANE MARY DA COSTA LIMA-15
 JARI DIAS DA COSTA-26,28
 JOAO ARMANDO COSTA MENEZES-11
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-11
 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO-1
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-11
 JOSE AMERICO BARBOSA-26,28
 JOSE ARAUJO DE LIMA-20,24,25,27
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,33
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-15
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8,31
 KLEBER MARTINS DE ARAÚJO-1
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26,28
 LETICIA BOLZANI GONDIM-31
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-30
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-30,31
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-2
 LUIZ MONTEIRO VARAS-32
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,31
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-19,27
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19,22

MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-9
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-10
 MARIA CARMEN JUNGMANN DE GOUVEIA-11
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-6
 MARILENE DE SOUZA LIMA-15
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-5
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA
 HENRIQUES-2
 MUCIO SATIRO FILHO-30
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,31
 NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES-10
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-10
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-25,27
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-32
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-13
 PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA-11
 PAULO GUEDES PEREIRA-30
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-11
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-10
 RICARDO LEITE DE MELO-32
 RICARDO POLLASTRINI-23
 ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA-10
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-10
 RONALDO INACIO DE SOUSA-5
 RONILTON PEREIRA LINS-3
 SABRINA PEREIRA MENDES-30
 SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE-6
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-25
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-25,27
 SEM ADVOGADO-9,10
 SEM PROCURADOR-6,11,12,29
 SIMONNE MAUX DIAS-5
 SOSTHENES MARINHO COSTA-23
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-8
 VALTER DE MELO-29
 VANDA ARAUJO FREIRE-17
 VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS-6
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-30
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,33

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000052

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PLO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 13/08/2010 15:40

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0010908-83.1900.4.05.8201 ADALGIZA ANA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). "...2. indefiro a habilitação requerida por CARMELITA SILVA.3. Intimem-se..."

2 - 0003394-30.2007.4.05.8201 MARIA RITA DE JESUS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). "...1. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias..."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0003240-41.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x GILVANDRO CARNEIRO LEAL (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES). "...02. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/ c art. 601, ambos do CPC)..."

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

4 - 0002264-97.2010.4.05.8201 MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO (Adv. ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...Não cabe ao Judiciário apreciar os critérios adotados pelas entidades de ensino superior para fins de correção dos exames aplicados aos seus alunos, sob pena de adentrar indevidamente no âmbito do mérito administrativo, não se vislumbrando no presente caso, por outro lado, qualquer ilegalidade na conduta da UFCG, tendo sido observado o direito do autor à revisão da prova final em apreço, inclusive em todas as instâncias administrativas existentes (fls. 39, 41, 52, 61/62 e 68), não havendo nenhum elemento nos autos ou mesmo na narrativa do autor que suscite qualquer dúvida em relação à imparcialidade dos profissionais envolvidos na revisão da referida prova, mas, muito pelo contrário, constata-se que a UFCG observou os direitos e os interesses do autor: foi deferida a reativação da sua matrícula no período 2009.2, devendo ser observado que a proximidade entre a aplicação dos exames do autor foi motivada por uma situação por ele mesma reivindicada; foi oportunizada ao autor a realização da prova final; o autor teve a sua prova final revisada, a

despeito de sequer ter o direito de ter a nota da referida prova considerada, uma vez que não alcançou média suficiente para se submeter ao referido exame final; e o autor teve acesso à sua prova final, podendo verificar por si mesmo ou por meio de um docente os critérios de correção adotados pelo professor da disciplina e pela referida Comissão. 11. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0003067-56.2005.4.05.8201 CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JANCYLEE DA SILVA SA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). "...5. Ante o exposto, intime-se a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalente nestes autos..."

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

6 - 0000412-72.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x PAULO CESAR DA SILVA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA). "...2. Assim sendo, intime-se a parte Ré, para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar nos presentes autos a inexistência do registro de propriedade do imóvel em questão, bem como a sua exata destinação, esclarecendo, principalmente, acerca de sua finalidade (comercial ou domiciliar)..."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0002444-84.2008.4.05.8201 IRENE SANTINO CORREIA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO MORAIS LUCAS (Adv. KARLA SIMONE C. DE MORAIS, JOSE DINART FREIRE DE LIMA). "...Defiro o pleito formulado à fl. 138 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora..."

8 - 0003778-22.2009.4.05.8201 DANIELA ROSE MAHON MACEDO E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 49/55, no duplo efeito. 2/ Intime-se a parte AUTORA do teor da sentença de fls. 42/46 (Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UFCG a pagar às Autoras as seguintes diferenças decorrentes das progressões funcionais concedidas ao Sr. José Afonso Gonçalves de Macedo da classe Adjunto II para Adjunto III e da classe Adjunto III para Adjunto IV: a) quanto ao período compreendido entre 22.03.06 a 01.04.08, a diferença resultante do valor recebido pelo Sr. José Afonso Gonçalves de Macedo como ocupante da classe Adjunto II e aquele a que faria jus como ocupante da classe Adjunto III; b) e, quanto ao período compreendido entre 22.03.08 e 12.09.08, a diferença resultante do valor recebido pelo Sr. José Afonso Gonçalves de Macedo como ocupante da classe Adjunto III e aquele a que faria jus como ocupante da classe Adjunto IV. Sobre o valor da condenação, devem incidir juros e correção monetária, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência total da Ré, condeno-a a pagar à Autora honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, §4º, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas, nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Parte Autora o benefício da assistência judiciária (art. 4.º da Lei n.º 1.060/50), sendo a Parte Ré, por outro lado, isenta de seu pagamento (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96), e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal..."

9 - 0004069-22.2009.4.05.8201 EDSON QUEIROZ OLIVEIRA REPRESENTADO POR EVERLY MARLON QUIROZ DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da sentença e da certidão de trânsito da ação de interdição do autor EDSON QUEIROZ DE OLIVEIRA..."

10 - 0001156-33.2010.4.05.8201 FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GUIA (Adv. JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES, HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se as partes a fim de que especificuem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade..."

11 - 0002248-46.2010.4.05.8201 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A. - CANDE (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE FERNANDES MARIZ, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (Adv. SEM ADVOGADO) x BRASKEM S/A (Adv. SEM ADVOGADO). "...Em face do teor da certidão de fl. 65, intime-se o advogado da parte autora para juntar aos autos os documentos mencionados nos itens 2, 3, 6 e 8 da petição inicial (fls. 03/30), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial..."

12 - 0002204-27.2010.4.05.8201 JEAN ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR ELISETHE GRACINDA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ

DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal).10. Intime-se a parte Autora..."

13 - 0002202-57.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...17. Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e, quanto à causa relativa à concessão de benefício assistencial, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo.18. Intime-se a parte Autora..."

14 - 0002199-05.2010.4.05.8201 AURICELIA NASCIMENTO FARIAS REPRESENTADA POR TEREZINHA NASCIMENTO FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...19. Diante disso, intime-se o Autor AURICELIA NASCIMENTO FARIAS, representado por TEREZINHA NASCIMENTO FARIAS, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, fazer prova da condição desta última de curadora daquela, através de cópia do ato de sua nomeação como curadora, e da data de interdição da referida Autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito..."

15 - 0001757-39.2010.4.05.8201 JOSE ALDO ALVES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.40/42, contra a qual o autor interpôs o agravo de instrumento de fls. 51/52. 2. Intime-se a parte autora para os fins do item 1, acima..."

16 - 0001767-83.2010.4.05.8201 JOADIVA LEITE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.26/28, contra a qual o autor interpôs o agravo de instrumento de fls. 37/38. 2. Intime-se a parte autora para os fins do item 1, acima..."

17 - 0001808-50.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do seu contracheque referente ao mês em que ocorreu o deslocamento para a nova sede..."

18 - 0002197-35.2010.4.05.8201 NEUZA SILVA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...8. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o perigo na demora, indefiro o pedido de antecipação de tutela..."

19 - 0001653-47.2010.4.05.8201 JOSÉ LEÔNIDAS DE LIMA ALVES REPRESENTADO POR MARLENE OLIVEIRA DE LIMA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "...1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.41/43, contra a qual o autor interpôs o agravo de instrumento de fls. 54/55. 2. Intime-se a parte autora para os fins do item 1, acima..."

20 - 0001646-55.2010.4.05.8201 LEONICE ALVES DOS SANTOS REPRESENTADA POR JUANRIND DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "...1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.36/38, contra a qual o autor interpôs o agravo de instrumento de fls. 43/44. 2. Intime-se a parte autora para os fins do item 1, acima..."

126- MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0002279-66.2010.4.05.8201 DINART PACELLY DE SOUSA LIMA (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x GISELE BIANCA NERY GADELHA AUTORIDADE COATORA DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária, visto que presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50 (requerimento da parte)...4. Assim sendo, intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, qualificando a Autoridade Coatora e/ou alterando-a.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

22 - 0002162-75.2010.4.05.8201 INSTITUTO DE PESSOAS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE - IPM/RN (Adv. KEPLER SANTOS DE LIMA BRITO) x IMEL IND. E COM. DE MEIAS LTDA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). "...1. Recebo a Exceção de Incompetência, suspendendo a Ação Ordinária. 2. Intime-se o excepto para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias..."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/08/2010 15:40

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

23 - 0002121-45.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO). Intime-se para especificação de provas.

24 - 0003964-45.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x MARCOS ANTONIO SANTOS SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO). Pelas razões expostas acima: I - defiro o pedido formulado pela União à fl. 266, para determinar sua integração à lide na qualidade de assistente litisconsorcial do MPF; II - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 16. Intimem-se as partes desta decisão, dando-se vista ao MPF.

25 - 0000032-15.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ARNALDO MONTEIRO COSTA (Adv. MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO) x LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x SAULO GONÇALVES COELHO (Adv. HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR). "...18. Pelas razões acima expostas, deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade de ativa do MPF.19. Os fundamentos relativos às preliminares de ausência de interesse de agir e de impossibilidade jurídica do pedido referem-se ao mérito da causa, razão pela qual serão apreciados no momento adequado, razão pela qual impõe-se a rejeição das referidas preliminares processuais.20. No caso presente, os elementos trazidos pelo MPF com a petição inicial, os quais se encontram autuados em apenso aos presentes autos, demonstram que há indícios suficientes da prática dos atos de improbidade administrativa descritos na inicial. I - em relação ao Contrato de Repasse n.º 0120596-26/01 (CEF- Programa Morar Melhor-Ministério das Cidades):(a) foram realizadas despesas (fls. 175/230 do volume 004 do apenso 002 desta ação) de R\$ 250.250,39 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) na execução do referido convênio, em pagamento à empresa contratada (F. B. Construção Ltda);(b) e as vistorias técnicas da CEF realizadas nas obras objeto desse convênio demonstraram que houve a execução integral das obras objeto do convênio;(c) a empresa vencedora do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 03/2002 é representada por SAULO JOSÉ DE LIMA, proprietário de outra empresa participante do certame, CONSTRUTORA CAIÇARA LTDA, conforme depoimentos de fls. 28/33, 38/43 do apenso n.º 001 - volume único o que serve de elemento indiciário da alegada ocorrência de manipulação do procedimento licitatório sustentada pelo MPF;II - em relação ao Contrato de Repasse n.º 0123944-92/02 (CEF-PRONAF):(a) foram realizadas despesas (fl. 296/301 do volume 004 do apenso 002 desta ação civil pública) de R\$ 16.600,79 (dezesseis mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos) na execução do referido convênio, em pagamentos à empresa contratada (Construtora Esplanada Ltda), sendo R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) com recursos federais oriundos do PRONAF e R\$ 5.350,79 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) com recursos municipais do Município de Esperança/PB;(b) a empresa vencedora do procedimento licitatório Carta-Convite n.º 07/2002 é representada por MARCOS TADEU SILVA, proprietário de outra empresa participante do certame, CONSTRUTORA CONCRETO LTDA, conforme depoimentos de fls. 63/66, 67/68, 71/74, 75/77 e 78/81, o que serve de elemento indiciário da alegada ocorrência de manipulação do procedimento licitatório sustentada pelo MPF; III - em relação ao Convênio n.º 76/2003 (FUNASA-Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas):(a) foram realizadas despesas (fl. 36/262 do volume 3 do apenso 0021 desta ação civil pública) de R\$ 149.940,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais) na execução do referido convênio, em pagamentos à empresa contratada (Coelho Engenharia e Comércio Ltda), sendo R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) com recursos federais oriundos da FUNASA e R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) com recursos municipais do Município de Esperança/PB;(b) a empresa vencedora do procedimento licitatório Carta-Convite n.º 15/2004 é administrada por SAULO GONÇALVES COELHO, que já administrou a CONSTRUTORA CAIÇARA LTDA e a F. B. CONSTRUTORA LTDA, de propriedade de SAULO JOSÉ DE LIMA, conforme depoimento de fls. 28/33, 34/37 e 38/43, além de outras empresas que dele participaram pertencerem a uma mesma pessoa (Robério Saraiva Granjeiro), o que serve de elemento indiciário da alegada ocorrência de manipulação do procedimento licitatório sustentada pelo MPF;IV - dessa

forma, verifica-se que há, para fins de admissibilidade inicial desta ação, indícios suficientes de que os procedimentos licitatórios relativos a esses convênios foram realizados de forma irregular, ou seja, que houve prática tendente a frustrar a licitude dos mesmos, inclusive, em face da descrição das investigações da chamada "Operação I-licitação" realizada pelo MPF às fls. 09/27, que reforçam os indícios de procedimento licitatório fraudulento acima indicados. 21. Importa salientar não ser requisito para o recebimento e processamento da ação civil pública de improbidade administrativa a certeza da prática de qualquer ato ímprobo, pois se assim fosse, a lei não teria falado em "indícios suficientes", mas em "prova inequívoca", como exposto acima. 22. Com efeito, a admissibilidade da ação civil pública de improbidade administrativa está condicionada à demonstração, com a petição inicial e os documentos que a instruem, da existência de indícios suficientes de ato de improbidade, nos termos da lei (art. 17, § 6º, supra), o que ocorre no caso em análise, como acima exposto. 23. De se consignar, por fim, que não cabe, quando do recebimento da petição inicial da ação de improbidade administrativa, analisar com profundidade acerca da existência, ou não, de dolo, bem como acerca da necessidade, ou não, de tal elemento subjetivo para a caracterização do ato ímprobo, uma vez que tais questões são afetas ao mérito da causa e deverão ser examinadas durante a instrução processual. 24. Pelas razões expostas acima, e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 25. Intimem-se as partes desta decisão..."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 0000915-59.2010.4.05.8201 THIAGO LEITE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. FABIANA BATISTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "...Ante o exposto, e uma vez verificada a tempestividade dos presentes embargos, recebo-os, mas, por ora, sem lhes atribuir efeito suspensivo, haja vista não haver restado caracterizada a situação autorizadora da concessão de tal efeito, prevista no art. 739-A, §1º, do CPC. 07. De ressaltar-se, por oportuno, que, nos termos do §2º, do art. 739-A, do CPC, nada obsta que o efeito em que foram recebidos os presentes embargos seja posteriormente modificado, a requerimento da parte interessada, desde que cessadas as circunstâncias que o motivaram. 08. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 740, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0010326-83.1900.4.05.8201 EMILIA MARIA DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, às fls. 157, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se."

28 - 0002916-22.2007.4.05.8201 OZIAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINA MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "...restou demonstrado o pagamento do débito, impondo-se, assim, seja declarada judicialmente a extinção do feito. Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC..."

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

29 - 0103521-54.1999.4.05.8201 RICARDO SERGIO MARQUES PINTO (Adv. OTON A.VASCONCELOS FILHO, MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, BERILO RAMOS BORBA). "...2. Outrossim, renove-se a intimação do credor (advogado do requerente) para, requerer, no prazo de prazo de 30(trinta) dias, a execução da obrigação de pagar, referente aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, nos termos em que já determinado no despacho de fls.298/299, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição..."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0001905-55.2007.4.05.8201 MARIA FATIMA ANDRADE (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A. "...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias..."

31 - 0001347-78.2010.4.05.8201 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0001504-51.2010.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO). "...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias..."

33 - 0001644-85.2010.4.05.8201 MUNICIPIO RIACHO DE SANTO ANTONIO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias..."

34 - 0001408-36.2010.4.05.8201 GILBERTO DIAS DE AQUINO (Adv. MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). "...intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0000592-54.2010.4.05.8201 DAMIANA SILVA LIMA RUFINO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). "...I - defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela Imperante;II - e denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC)... Intimem-se..."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIVUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 13/08/2010 15:40

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

36 - 0002076-75.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x F & A CONSTRUÇÕES CIVIS E ELETRICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência.2. O Réu ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA constituiu (fl. 160) como seu Defensor o Bel. Hugo Ribeiro Aureliano Braga, OAB/PB n.º 10.987 e requereu vista dos autos.3. Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 159, para conceder ao Réu ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

37 - 0000667-93.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x JOAQUIM EUTANAZIO DE FREITAS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). "...2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial..."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0003551-03.2007.4.05.8201 ANTONIO SEVERO ALVES E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAQUIM PAULINO DE OLIVEIRA E OUTRO x CHATEAUBRIAND VALDEVINO FIGUEIREDO E OUTROS x AUGUSTO BENEDITO DE ABREU E OUTRO x FAUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 0001403-82.2008.4.05.8201 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x HILARIO BENICIO LEONCIO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se a parte Exequente (Fundação Habitacional do Exército - FHE) para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 13/08/2010 15:40

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

40 - 0002466-79.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. JOSÉ HUMBERTO CASSIANO, EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x MNL PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Determino a Secretaria deste Juízo diligencie em tempo hábil, a ciência as partes da audiência designada pelo Juízo Depricado para o dia 31 de agosto de 2010 às 11:30h, para oitiva das testemunhas, conforme informado através do ofício de fl.430. 2. Outrossim, dê-se vista as partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, do teor da petição e documentos de fls.432/460, juntados aos pelo Município de Areia-PB.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

41 - 0003800-80.2009.4.05.8201 ROBERTO SAVIO CARVALHO E SILVA (Adv. GUSTAVO G TARGINO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x PAVISERVICE E OUTRO (Adv. SEM AD-

VOGADO). ...Ante o exposto: I - concedo ao Autor os benefícios da gratuidade judiciária; II - e declaro a extinção do presente feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso II e § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, face à não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas em face da isenção decorrente da gratuidade judiciária concedida nesta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 0001059-82.2000.4.05.8201 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face da autorização de pagamento e certidão de recebimento do documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos (fls. 410 e 413), intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

43 - 0000408-35.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE DA SILVA PESSOA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). Intime-se o Réu, para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através da prova testemunhal requerida às fls. 362/263, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma das testemunhas com os fatos a serem provados.

240 - AÇÃO PENAL

44 - 0004742-23.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x EUDES AMARAL TEIXEIRA (Adv. ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR, CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO, ROSSANDRO FARIAS AGRA). Em face do despacho de fl. 1.442, encaminhado pelo Juízo da 2ª. Vara da Comarca de Ingá/PB, cancelo a audiência designada para o dia 23 de agosto de 2010, às 14:00h, a se realizar neste Juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0000483-45.2007.4.05.8201 ALFREDO CELESTINO DA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, aguardar-se o julgamento definitivo do recurso interposto, devendo a Secretaria desta vara acompanhar a tramitação do agravo, certificando, nestes autos, a cada três meses, o andamento daquele processo. 3. Reserve-me a apreciar o pedido de fls. 298/300 para após o trânsito em julgado do Recurso interposto nos autos, pendente de julgamento.

46 - 0004091-80.2009.4.05.8201 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO, SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual deduzida de carência de ação deduzida pela parte Ré em sua contestação; II - indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito em relação às contas-poupanças de nos 186.333-4 e 186.112-9 (art. 295, III c/c 267, I e IV e §3º, ambos do CPC); III - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição deduzida pela Ré em sua contestação; IV - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno os Autores, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhes ter sido deferido o benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Autores, por publicação, e a CEF, pessoalmente, com a remessa dos autos.

47 - 0000720-74.2010.4.05.8201 RODRIGO PORTO TITO (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES, MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a) Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

48 - 0002038-34.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA x MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES). ...Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, o despacho de fls.782, contra o qual a parte Ré interpôs o agravo de instrumento de fls. 894/917.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 0000720-74.2010.4.05.8201 RODRIGO PORTO TITO (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES, MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a) Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

48 - 0002038-34.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA x MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES). ...Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, o despacho de fls.782, contra o qual a parte Ré interpôs o agravo de instrumento de fls. 894/917.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/08/2010 15:40

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49-0002138-81.2009.4.05.8201 ANTONIA DEGA LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 49

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-23,25,44,48
ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR-44
ADRIANA MENDES DE LIMA-21
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-36
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-38
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-40
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-7
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-39
ANDREA DE LACERDA GOMES-43
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-38
BERILO RAMOS BORBA-29
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-47
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-28
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-24,25
CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO-44
CATARINA MOTA DE F. PORTO-25
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-28
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-6
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-22
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-33
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-39
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-40
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-24
ELIANA SILVA DE ARAUJO-6,43
ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO-4
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-48
FABIANA BATISTA NEVES-26
FABIO GOMES GUIMARAES-37
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-15,16,19,20
FERNANDO FERNANDES MÃO-17
FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-33
GILSON GUEDES RODRIGUES-3
GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-36
GUSTAVO G TARGINO-41
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-42
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-42
HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE-10
HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-24
HUGO RIBEIRO BRAGA-36
HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR-25
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-11,48
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38
ISAAC MARQUES CATÃO-26,34,46
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-27
JACKELINE ALVES CARTAXO-23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-42
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-28
JANCYLEE DA SILVA SA-5
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38
JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES-10
JOAO FELICIANO PESSOA-38
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-11
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-24
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-12,13,14,18
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-36
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38
JOSE COSME DE MELO FILHO-38
JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-40
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-7
JOSE FERNANDES MARIZ-11,48
JOSÉ HUMBERTO CASSIANO-40
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-5
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-30
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,45
KARLA SIMONE C. DE MORAIS-7
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-46
KEPLER SANTOS DE LIMA BRITO-22
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-36
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-25
MARCOS ALEXANDRE B.V. DE QUEIROGA-24
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,12,13,14,15,16,18,19,20
MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS-29
MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES-47
MARIA MARISTELA BRAZ-30
MAURO ROCHA GUEDES-8
MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-34
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13,14,15,16,18
OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-31
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-43
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-5
OTON A. VASCONCELOS FILHO-29
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-43
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-44
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-32
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-25
RAFAEL SILVA MEDEIROS-17
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-34
RENATO VASCONCELOS MAIA-3
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-15,16
RINALDO BARBOSA DE MELO-1,2,27,40
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-22
RIVANA CAVALCANTE VIANA-45
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-40
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-25
ROGERIO DA SILVA CABRAL-44
ROSENO DE LIMA SOUSA-35,37
ROSSANDRO FARIAS AGRÁ-44
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-28
SEM ADVOGADO-11,21,24,35,36,39,41
SEM PROCURADOR-4,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,23,30,31,33,41,45,47,49
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-1
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-6

SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-46
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-32
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-42
THELIO FARIAS-40
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30
UBIRAJARA CASADO-24
VALTER DE MELO-49
VANINA C. C. MODESTO-32
VICTOR CARVALHO VEGGI-36,40
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-39
WALTER DE AGRÁ JUNIOR-23,32

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000397-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/07/2010
PROCESSO
0002573-94.2005.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DO CARMO SILVA DE MORAIS

INTIMAÇÃO DE
MARIA DO CARMO SILVA DE MORAIS, CPF/CNPJ:
018.389.674-27

CDA
354720120, 354720139

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000398-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/07/2010

PROCESSO
0011656-18.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE VICENTE RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE
JOSÉ VICENTE RODRIGUES, CPF/CNPJ: não fornecido

CDA
302012990

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" Vistos etc..."

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo C."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000399-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/07/2010
PROCESSO
0003730-78.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TECNOBRAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
TECNOBRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 70.099.791/0001-34, na pessoa de seu representante legal, Sr. William Fernandes de Queiroz, CPF 057.871.494-91, bem como deste como co-responsável pelo débito
CDA
42299161330

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"VISTOS ETC..."

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000400-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/07/2010

PROCESSO
0107829-36.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALCIDES ALVES MADUREIRA

INTIMAÇÃO DE ALCIDES ALVES MADUREIRA, CPF/
CNPJ: 08.825.366/0001-01

CDA 42699128587

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000401-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 27/07/2010

PROCESSO
0011748-93.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAVES TEXTEIS LTDA

INTIMAÇÃO DE
MAVES TEXTEIS LTDA (CNPJ: 09.352.014/0001-49), em seu representante legal

CDA
000583

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA

(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora de fls. 14, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000402-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 27/07/2010

PROCESSO
0004881-11.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: R G S CALCADOS LTDA ME e outro

INTIMAÇÃO DE
G R S CALÇADOS LTDA ME, em seu representante legal, (CNPJ: 01.325.755/0001-29)

CDA
42402207273

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000403-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/07/2010

PROCESSO

0010224-61.1900.4.05.8201

APENSOS

Processo Apenso: 0010223-76.1900.4.05.8201

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COTINHO SOUZA ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO DE

COUTINHO SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 11.992.427/0001-30, na pessoa de seu representante legal

CDA

311649238

FINALIDADE

Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo nos processos nº 00.0010223-7 e nº 00.0010224-5, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000404-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/07/2010

PROCESSO

0002035-21.2002.4.05.8201

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PAULO CESAR LIMA DE SOUSA e outro

INTIMAÇÃO DE

PAULO CESAR LIMA SOUSA, pessoa jurídica, em seu representante legal Sr. PAULO CESAR LIMA DE SOUSA, bem como deste na qualidade de co-responsável pelo débito, CPF/CNPJ: 35.440.015/0001-55

CDA 42699628121

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. A Fazenda Nacional, às fls. 60, requereu a extinção do presente feito em virtude da remissão, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Considerando que a remissão do crédito exequendo caracteriza renúncia ao direito sobre que se funda a ação, deve a Fazenda Nacional responder pelos ônus de sucumbência (art. 26 do CPC).

4. Contudo, considerando não haver constituição de advogado nos autos pugnando pela extinção do processo, deixo de condenar a União em honorários advocatícios.

5. Custas isentas.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000405-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/08/2010

PROCESSO

0000807-11.2002.4.05.8201

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: SEVERINO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO DE , CPF/CNPJ:

CDA

7026/1

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o executado, por edital, da sentença de fl. 41.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000406-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/08/2010

PROCESSO

0030919-36.1900.4.05.8201

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDMILSON RODRIGUES SALVADOR

INTIMAÇÃO DE

EDMILSON RODRIGUES SALVADOR, CPF/CNPJ: 12.736.609/0001-02

CDA

4269784306

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 31, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000407-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/08/2010

PROCESSO

0011552-26.1900.4.05.8201

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EBRAICA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO DE

EMBRAICA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ:

CDA 54482

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000408-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/08/2010

PROCESSO

0004810-72.2003.4.05.8201

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: OZILDO LOURENCO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO DE

OZILDO LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 714.524.274-53

CDA

107663

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" Vistos etc.

Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 58, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de fls. 56, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000409-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/08/2010

PROCESSO

0003853-71.2003.4.05.8201

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE

MARTINS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: 00.436.687/0001-02

CDA 352189207

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" VISTOS ETC..."

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 114, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem as-

sim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000410-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/08/2010

PROCESSO

0006663-24.2000.4.05.8201

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADRIANA TEREZA DE ABREU

INTIMAÇÃO DE

ADRIANA TEREZA DE ABREU, CPF/CNPJ: 033.708.947-77

CDA

42100008666

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. A Fazenda Nacional, às fls. 32, requereu a extinção do presente feito em virtude da remissão, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Considerando que a remissão do crédito exequendo caracteriza renúncia ao direito sobre que se funda a ação, deve a Fazenda Nacional responder pelos ônus de sucumbência (art. 26 do CPC).

4. Contudo, considerando não haver constituição de advogado nos autos pugnando pela extinção do processo, deixo de condenar a União em honorários advocatícios.

5. Custas isentas.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal